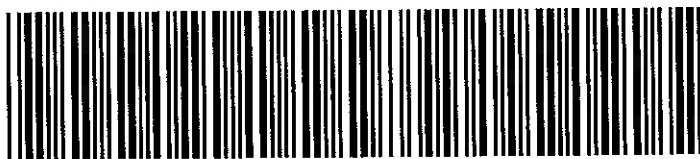




Prefeitura Municipal de Maricá



Nº DO PROCESSO	DATA ABERTURA
0025600/2025	11/12/2025 11:35:28

ORIGEM SECRETARIA DE GOVERNANÇA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS

REQUERENTES

COPLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS S.A.

CATEGORIA/ASSUNTO

CATEGORIAS/ASSUNTOS

OBSERVAÇÕES

IMPLUGAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREÇOS ELETRÔNICO N.º 01/2023
IMPUGNANTE: COPI ATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS S.A.

IMI SONANTE: 001-BTEX
CNPJ: 14.533.049/0001-14

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Maricá

FOLHA DE ROSTO DO PROCESSO

Nº DO PROCESSO	0025600/2025	DATA DE ENTRADA	11/12/2025 11:35:28
SETOR DO USUÁRIO	COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO		

ASSUNTO
LICITAÇÃO / IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
COMPLEMENTO
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025

DADOS DO REQUERENTE

DOCUMENTOS ANEXADOS E NÃO ANEXADOS

USUÁRIO DA CRIAÇÃO DO PROCESSO
3001170-GIOVANNI BARBOZA XAVIER--AG. ADMINISTRATIVO

 Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Maricá	Nº DO PROCESSO 0025600/2025	DATA ABERTURA 11/12/2025 11:35:28
---	---------------------------------------	--------------------------------------

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA SECRETARIA DE
SEGURANÇA CIDADÃ DO MUNICÍPIO DE MARICÁ.**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 31/2025

Processo N° 7056/2025.

Processo N°	25600/2025
Folha	3
Folhas	1

COPЛАTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS S.A., sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Estados Unidos, 520, 1º andar, CEP 01427-000, Jd. América, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.533.049/0001-14 e com filial na Cidade de Itaquaquecetuba, Estado de São Paulo, na Estrada Pinheirinho Suzano, 6.110, bloco 7, CEP 08593-000, Parque Recanto Mônica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.533.049/0002-03, neste ato, por seu representante legal abaixo assinado, vem, respeitosamente, conforme instrumento convocatório (item 1.8 e ss.), em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria, a fim de IMPUGNAR aos termos do Edital em referência, como adiante se especifica:

I. DA TEMPESTIVIDADE

1. Considerando que a data da sessão está prevista para o dia 10/12/2025, tem-se como tempestiva essa impugnação, formulada dentro dos 3 (três) dias úteis do prazo que consta do instrumento convocatório, sendo tempestiva e devendo ser analisada em seu mérito.

II. DOS PAINÉIS BALÍSTICOS DE USO FEMININO COM BOJO

2. O ANEXO (A) – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA, descreve em seu item “Dos painéis de proteção Balística” o formato ergonômico a ser seguido na confecção do painel balístico feminino, conforme transcrição a seguir:

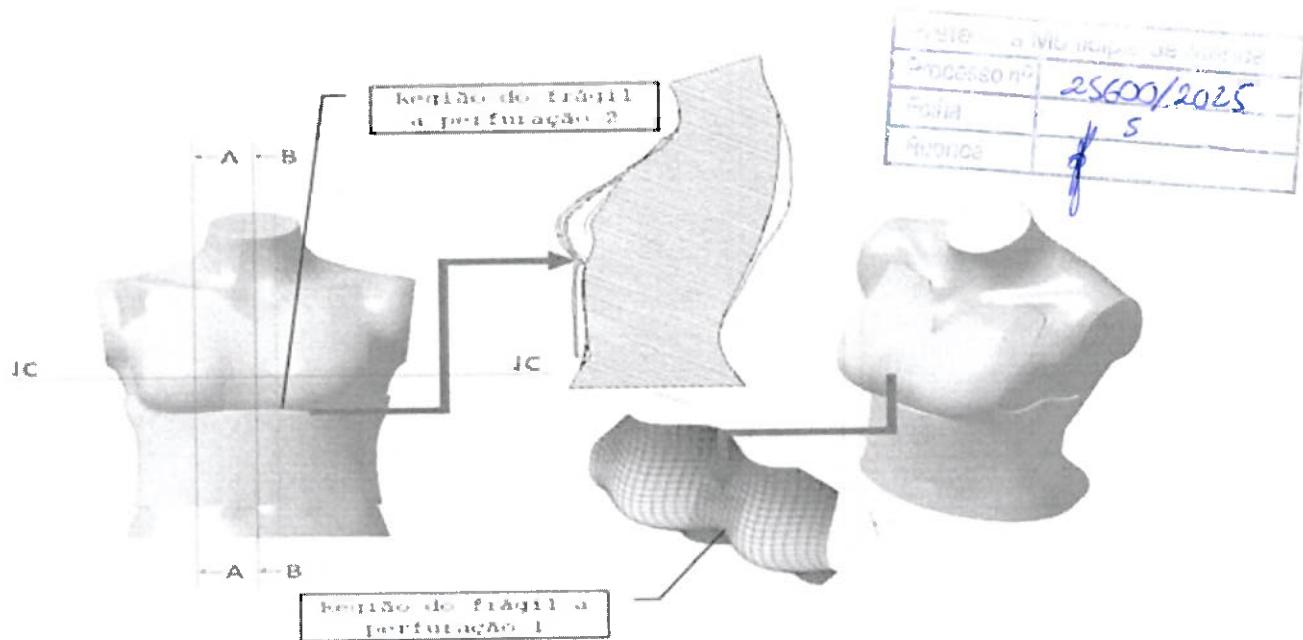
Hierarquia Municipal de Suzano	
Processo nº	25600/2025
Folha	4
Resposta	

DOS PAINÉIS DE PROTEÇÃO BALÍSTICA

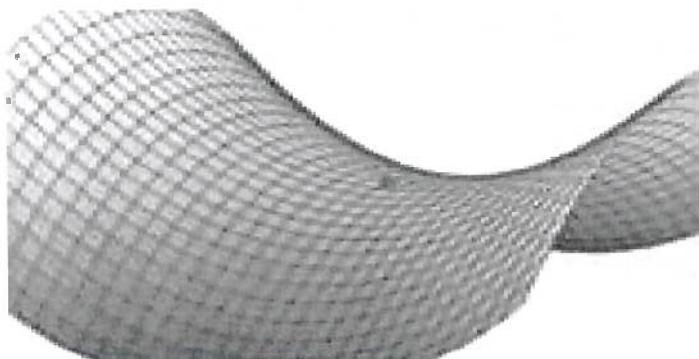
(...)

O painel balístico feminino deve apresentar formato ergonômico especialmente desenvolvido para acomodar a anatomia do corpo feminino, proporcionando conforto e ajuste adequado especialmente na região dos seios, garantindo que o colete se ajuste corretamente visando evitar pontos de pressão ou desconforto sobre os seios. O bojo deve ser construído com o mesmo material balístico do painel, garantindo uniformidade na proteção e no desempenho, na forma do PORTARIA SENASP Nº 281, DE 21 DE MAIO DE 2021.

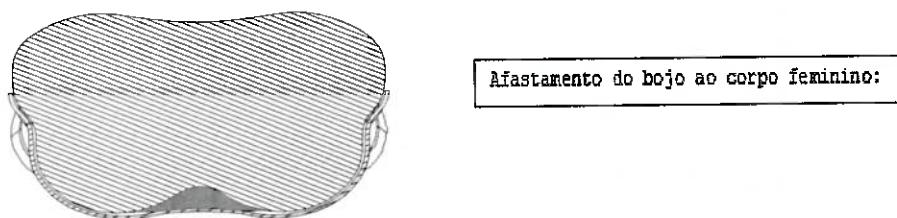
3. Conforme evidenciado, com o intuito de proporcionar conforto e ajuste adequado à região dos seios para os coletes femininos, é exigida a proteção de busto (bojo).
4. Entretanto, possível identificar nas regiões do busto, fragilidades, que em determinados casos propiciam a perfuração do colete, tendo em vista que o bojo nem sempre se adequa ao biotipo feminino, ou seja, nem sempre é possível que, exemplo, um colete tamanho M com bojo M se adeque ao biotipo de uma mulher que veste o tamanho M, mas possui seios pequenos, ou com outra numeração, e o bojo não se adequa ao tamanho dos seios, gerando áreas onde o corpo (seio) não entra em contato íntimo com o painel balístico.
5. A região termo formada do bojo pode gerar regiões frágeis, que podem propiciar perfuração em caso de ameaças de arma de fogo, ou traumas acima dos limites normativos. Abaixo segue esquema de um colete balístico com bojo e as regiões de fragilidade que o equipamento pode gerar em determinadas usuárias.



6. Vejamos a explicação técnica:
 - Região frágil a perfuração 1:
7. A fragilidade desta região à perfuração completa ocorre devido a 2 fatores:



I – No processo de termo formagem do bojo, as fibras do tecido são deformadas e tracionadas ficando estas com distribuição irregular e já estiradas de forma que as fibras do compósito balístico (aramida) não conseguem mais absorver energia da mesma



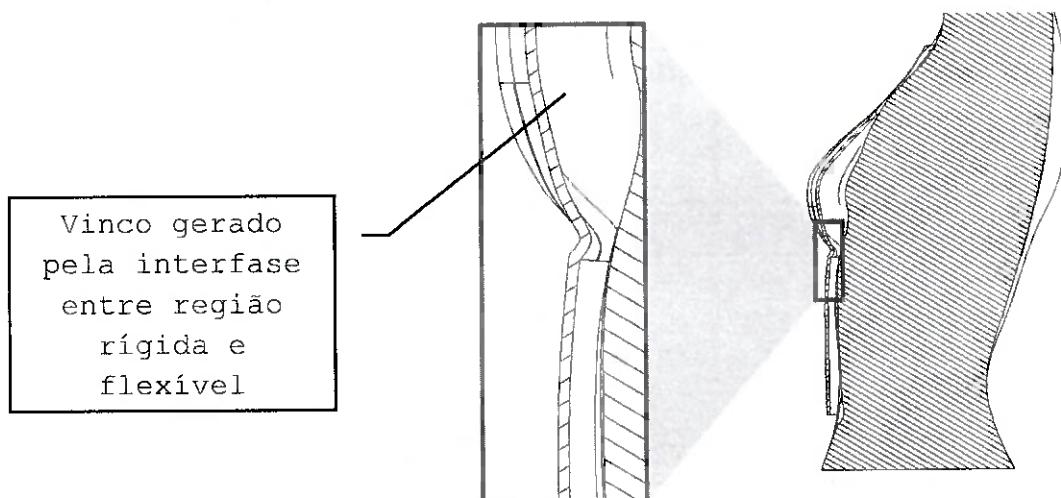
Referência Interna - DE 10000000000000000000000000000000	Processo nº	25600/2015
Entrega	Entrega	6
Protocolo		

8. O Ponto de sela marcado em vermelho representa um dos pontos frágeis a perfuração completa.

II – Afastamento gerado pelo bojo termo formado (Região frágil 1) e o corpo do usuário, agravando a perda de performance balística na referida região.

9. Região frágil a perfuração 2:

9.1 A fragilidade desta região a perfuração completa ocorre devido a formação de vincos, haja visto que se trata do término da região moldada e início da região flexível, a seguir ilustração do vinco:



9.2 Vale mencionar que o vinco e desgaste nesta região também é muito comum em sutiã e corpete.

10. Pelos motivos evidenciados, diversos órgãos de segurança pública têm adotado painéis balísticos "preferencialmente femininos" conforme previsto na norma NIJ 0101.06, que permite adaptações ergonômicas sem comprometer a segurança balística ou modelos unissex. Como exemplo, citamos PE N° 14/2024/DL/PMPA da Polícia

Setor da Municipio	01 - 02
Processo nº	25600/2025
Página	7
Assinatura	

Militar do Estado do Pará, PE N° 075/2025 da Secretaria de Estado da Polícia Militar do Rio de Janeiro, PE CMB-340/0010/25 do Centro de Material Bélico da Polícia Militar do Estado de São Paulo, PE 015/2025 da Polícia Penal do Estado de Goiás.

11. Quanto ao uso de colete unissex com layout e design de preferencialmente feminino este não apresenta as deficiências descritas no colete com bojo, pois não possui fibras estiradas em processo de compactação e como as camadas são flexíveis estas se moldam ao corpo de cada usuária, permitindo os devidos ajustes, sendo indicado o uso do colete feminino em conjunto com TOP e sutiã feminino.

12. O conforto e mobilidade em usar um equipamento flexível é superior ao colete com o bojo rígido, além dessa flexibilidade propiciar o autoajuste do equipamento no corpo da usuária, assim como é um sapato que quanto comprado novo possuí certo desconforto/rigidez, todavia após o uso por um tempo tende a adquirir o formato do pé do usuário, trazendo a conformação necessária.

13. Sendo assim, propomos ao órgão contratante a revisão da exigência de painéis com bojo, permitindo a aceitação de painéis balísticos "preferencialmente femininos" ou unissex conforme previsto na norma NIJ 0101.06 proporcionando segurança para a usuária que utilizará o equipamento de proteção.

III - DO PEDIDO

14. Diante de todo o exposto, postula-se que a presente IMPUGNAÇÃO seja julgada procedente, aguardando-se a reforma do Edital e as respostas das consultas formuladas, visando esclarecer pontos de dúvidas encontrados no Instrumento Convocatório.

Setor da Municipal de Várzea	
Processo nº	25601/2025
Polícia	8
Município	

PROTECTA
PROTEÇÃO A TODA PROVA

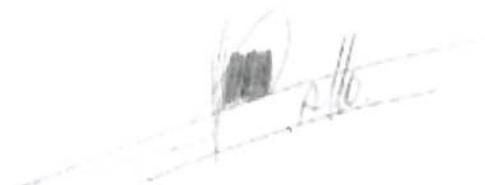
15. Aguarda-se, consequentemente, a republicação do Edital, escoimado dos vícios apontados, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 53, da Lei nº 14.133/2021 e atendendo as regras descritas no edital.

16. Aproveitamos a oportunidade para desejar-lhes nossos sinceros votos de elevada estima e consideração.

Termos em que,

Aguarda Deferimento.

Itaquaquecetuba, 04 de dezembro de 2025



VICTOR DE JESUS GALLO
Diretor Executivo – CEO



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo nº	20500/2025
Folha	9
Flunica	8

Manifestação da CPL referente à IMPUGNAÇÃO ao Edital

Processo Administrativo nº: 7056/2025

Pregão Eletrônico 31/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), notadamente coletes de proteção balística com nível de proteção III-A, visando atender às necessidades da Secretaria de Segurança Cidadã do Município de Maricá.

A empresa **COPLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS S.A.**, CNPJ: 14.533.049/0001-14, encaminhou a essa especializada impugnação ao edital, onde ataca as cláusulas editalícias que considera imperfeitas.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Impugnação ao Edital interposta, com fundamento na Lei 14.133/2021, especificamente no artigo 164:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Portanto, considerando a data de realização do certame e a data da impugnação interposta, a presente se encontra tempestiva.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Secretaria Município de Maricá	
Processo n°	25600/2025
Folha	10
Pública	8

II – DAS RAZÕES

Em resumo, a impugnante alega:

- Que deve ser revista a exigência de painéis com bojo, permitindo a aceitação de painéis balísticos “preferencialmente femininos” ou unissex.

III – DO MÉRITO

A impugnante alega que deve ser revista a exigência de painéis com bojo, permitindo a aceitação de painéis balísticos preferencialmente femininos ou unissex que a empresa alega estar previsto na norma NIJ 0101.06, o que proporcionaria segurança para a usuária que utilizará o equipamento de proteção.

Foram apresentados pela empresa, argumentos de natureza técnica que apontam que nas regiões do busto é possível identificar fragilidades que possibilitam a perfuração do colete, tendo em vista que, segundo a impugnante, o bojo nem sempre se adequa ao biotipo feminino gerando áreas onde o corpo não entra em contato com o painel balístico.

A COPLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS S.A. solicita que a impugnação seja julgada procedente, e que o Instrumento Convocatório seja retificado permitindo a aceitação de painéis balísticos preferencialmente femininos ou unissex.

Considerando que esta especializada não possui capacidade técnica para opinar acerca dos argumentos apresentados pela impugnante, solicitamos a análise técnica desta impugnação pela Secretaria, para que se manifeste formalmente sobre a pertinência e a necessidade de inclusão ou alteração dos requisitos apontados, visando garantir a legalidade, a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme determina a legislação vigente.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Processo nº	25600/2025
Assinatura	<i>GB</i>
Assinatura	<i>GB</i>

IV – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, encaminha-se a presente impugnação à secretaria requisitante para que delibere sobre as alegações técnicas e jurídicas levantadas.

Maricá, 4 de dezembro de 2025.

De acordo

Giovanni Barboza Xavier
Giovanni Barboza Xavier
Agente de Contratação/Pregoeiro
Mat. 3001170



SECRETARIA DE
SEGURANÇA CIDADÃ

PREFEITURA DE
MARICÁ
CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

Processo nº	256001/2025
Folha	56
Rubrica	<i>[Handwritten signature]</i>
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ	
Processo nº	
Data de Início:	
Rubrica:	Fls.

À Comissão Permanente de Licitação

Respostas aos pedidos de esclarecimento do Edital

Resumidamente, trata o presente de resposta a Impugnação do Edital realizada pela empresa **COPLATEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TECIDOS S.A.**, relacionado ao Pregão nº 90031/2025 – processo 7056/2025, cujo objeto é a aquisição de coletes balísticos.

Inicialmente, é importante esclarecer que a interpretação apresentada pela Impugnante não corresponde ao conteúdo da norma NIJ 0101.06. Como já detalhado em manifestação anterior, essa norma não estabelece preferência pela utilização de coletes femininos. O que ela faz, no item 3.31, é reconhecer a existência de estruturas não planas, citando como exemplo modelos com bojos e placas rígidas curvas, frequentemente utilizados em coletes corporais femininos.

Além disso, no item 7.8.1, a norma apenas define os métodos de teste para coletes que tenham dobras, costuras ou outras descontinuidades, sem criar qualquer restrição ou direcionamento específico quanto ao gênero de quem utilizará o equipamento.

A aquisição de coletes femininos, no entanto, precisa considerar as características anatômicas do corpo da mulher. Coletes sem bojo podem gerar desconforto, causar lesões e até provocar problemas nas mamas, em razão da compressão exercida pelos painéis balísticos. Portanto, essa adequação não é um capricho, mas uma medida necessária para garantir bem-estar e respeito à dignidade da pessoa humana — neste caso, à dignidade da mulher que utilizará o equipamento.

Por fim, acrescenta-se que alguns órgãos públicos no Brasil passaram a exigir tal certificação, conforme aquisições abaixo:

- a) Governo do Rio de Janeiro, ao divulgar Termo de Referência, do Processo Administrativo SEI -360068/000095/2020 para futura aquisição de coletes balísticos para a Polícia Civil;



SECRETARIA DE
SEGURANÇA CIDADÃ

PREFEITURA DE
MARICÁ
CIDADE QUE CUIDA, TRANSFORMA E INSPIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE

MARICÁ

Processo nº

Data de Início:

Rubrica: _____ Fls.

Processo nº 25600/2025

13

- b) Edital do PP. CMB-340/0013/20, Processo: CMB-2020340031 – Polícia Militar de São Paulo;
- c) Anexo II, do edital do Pregão Eletrônico 07/2020, Processo Administrativo 08657.119600/2019-56, do Ministério da Justiça e Segurança Pública/Superintendência da Polícia Rodoviária Federal do Rio de Janeiro;
- d) Câmara dos Deputados, Licitação nº 131/2023;
- e) Casa Militar do Governo do Estado de Rondônia;
- f) Assembleia Legislativa de Rondônia;
- g) Supremo Tribunal Federal;
- h) Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Desta forma, não merece prosperar a impugnação apresentada, não havendo que se falar em adequação ou substituição dos termos do edital, visto que ao considerar os princípios da legalidade e economicidade, bem como os aspecto técnico expostos, exigir na licitação a que os coletes femininos devem possuir bojo demonstra que a Administração pretende resguardar o bem mais precioso, que é a vida e a saúde de seus servidores e para tanto, deve exigir os melhores e mais seguros equipamentos de segurança, razão pela qual não acolhe as alegações da impugnante.

Maricá, 05 de dezembro de 2025.


Ellen Do Nascimento Souza

Coordenadora Geral – Jurídico

Mat.: 110.181